



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO**



Mensagem N° 030, de 15 de junho de 2021.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o Projeto de lei apenso, que cria a comissão de Avaliação Imobiliária em nosso município, para avaliação dos imóveis do município de Rio Crespo, para os fins de emissão e cobrança de IMTBI.

Mencionada proposição tem por objetivo sanar uma lacuna existente nas Leis Municipais, pois o Município não possui nenhuma norma com este objetivo.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 15 de junho de 2021.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Rubrica em
38/06/21
Jaqueline
Assessora Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA E ESTABELECE REGRAS PARA FINS DE IMTBI-URBANO - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS E IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, ESTADO DE RONDONIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária do Município de Rio Crespo, para emissão do IMTBI.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de IMTBI - Imposto Municipal sobre a Transmissão de Bens e Imóveis será composta por 03 (três) servidores públicos do quadro efetivo, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Será válida a avaliação em que haja presença e consenso da maioria, desobrigando a parte discordante de apor sua assinatura na guia de avaliação.

Art. 4º - Os métodos e critérios de avaliação, bem como a rotina de procedimentos, são de competência exclusiva da Comissão, cujo Procedimento da avaliação esta estabelecido nos artigos desta Lei, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



- I - avaliar imóveis para fins de aquisição, alienação e outorga de concessão ou permissão de bens públicos;
- II - avaliar imóveis para fins de revisão de IPTU;
- III - avaliar imóveis para fins de inventário;
- IV - avaliar imóveis para fins de doação, dação em pagamento, permuta, desapropriação e outros, cujo interesse da municipalidade se justifique.

Art. 5º - As solicitações de avaliação efetuadas por contribuintes, desde que se enquadre em assuntos relacionados a esta Lei, deverão ser feitas via protocolo.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Avaliação de IMTBI - Imposto Municipal sobre a Transmissão de Bens e Imóveis constituída por Decreto, no prazo de 10 (dez) dias, deverá emitir parecer final no formato simplificado, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, exceto para avaliações para fins judiciais, caso este em que deverá ser apresentado Parecer Técnico conforme preconiza a NBR 14.653-1: 2001 Procedimentos Gerais - Avaliação de Bens, e a NBR 14.653-2:2011:

- I - finalidade e objetivo do laudo;
- II - identificação e caracterização do bem avaliado;
- III - justificativa(s) do interesse de alienação/aquisição;
- IV - diagnóstico de mercado;

§ 1º. - Em caso de empate de critérios para o cálculo do referido imposto de IMTBI, fica a comissão adstrita a optar sempre para o critério mais vantajoso ao município de Rio Crespo.

§ 2º. - Concluídos os trabalhos, o parecer final deverá ser encaminhado, mediante protocolo ou ofício, à Secretaria Municipal ou ao Órgão solicitante.

Art. 7º - Em todos os casos é obrigatória a apresentação de matrícula atualizada do imóvel, bem como outros documentos que a comissão entender



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



necessários para avaliação, que deverão ser solicitados pelo contribuinte que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para anexar ao processo.

Art. 8º - Institui a remuneração para exercício da atividade como membro da comissão permanente de avaliação e estabelece regras para fins de IMTBI - Imposto Municipal sobre a Transmissão de Bens e Imóveis, conforme previsto nesta Lei.

Art. 9º - Farão jus à Remuneração por Desempenho em Comissão Permanente de Avaliação (R.D.C.A.) os servidores nomeados pelo Chefe do Executivo como membros de Comissão de Avaliação de IMTBI - Imposto Municipal sobre a Transmissão de Bens e Imóveis, devendo estar desempenhando concomitantemente as atividades da comissão com o seu cargo, conforme segue:

I - Membros da Comissão receberá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago mensalmente, esta remuneração entrará em vigor e começará a ser pagas somente a partir de janeiro de 2022, isto em decorrência pandemia do Novo Corona Vírus – COVID-19.

Art. 10 - A remuneração será devida a partir de janeiro de 2022 e enquanto perdurarem as atividades desta Comissão, e, em nenhuma hipótese, após transcorrido o prazo estipulado, ou concluídos os trabalhos, será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 11 - A Avaliação do Imóvel realizada pela comissão nomeada pelo Executivo, deverá ter como base os elementos valorativos de que disponha, podendo, conforme o caso, ser definido em análise a ser feita pelos 03 membros da comissão nomeada, isto de acordo com:

I - a avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município.

II - os elementos constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, que instruíram a cobrança do IPTU, podendo ter valoração diferente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



III - o valor constante no contrato que deu base ao pedido de emissão do ITBI;

§ 1º Em nenhum caso a base de cálculo do IMTBI poderá ser inferior:

I - ao valor venal utilizado no exercício correspondente que serviu de base de cálculo do IPTU;

§ 2º Na avaliação, serão considerados, quanto ao imóvel, dentre outros, os seguintes elementos:

I - forma, dimensão e utilidade;

II - localização;

III - estado de conservação;

IV - valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;

V - custo unitário de construção;

VI - valores aferidos no mercado imobiliário

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/RO, 15 de junho de 2021.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal